



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

*Declara de utilidade pública municipal  
o Instituto Missão Superar.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei

**Art. 1º.** Concede ao Instituto Missão Superar o Título de Utilidade Pública, pelo desempenho de atividades de interesse público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica pelo número 21.909.703/0001-07 e fundado no dia 13 de agosto de 2014, na cidade de Anchieta-ES.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 22 de abril de 2024.

**NILTON CEZAR SIMÕES BRANDÃO**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330038003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nancy Ramalho Rosa, 95 - Portal de Anchieta - CEP: 29.230-000 - Anchieta, ES - Telefone: (29) 3530-0300



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto Missão Superar, instituição civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

O Instituto Missão Superar desempenha, entre outras atividades, com o fornecimento de aulas diárias - segunda a sexta-feiras - , nas modalidades de Jiu-Jitsu e Judô, a partir de horários de treinos, tendo as aulas sido instruídas por profissionais capacitados em sua respectiva modalidade, proporcionando ao cidadão anchietense a prática esportiva de forma qualificada.

Ainda, desenvolve ações na área da educação, com reforço escolar e aula de espanhol, aulas de música e curso no setor da saúde (Gerando Vidas).

A Entidade beneficiada com a titulação, além dos relevantes serviços realizados, preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 375/19991, abaixo transcrita:

- a) possui personalidade jurídica, estando devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A Entidade foi fundada e está em atividade há mais de 1 ano;
- c) Seus diretores trabalham voluntariamente, não havendo qualquer tipo de remuneração;
- d) A diretoria é composta por pessoas idôneas, todas conhecidas da sociedade anchietense.

**NILTON CEZAR SIMÕES BRANDÃO**  
**VEREADOR**



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE JIU JITSU DE ANCHIETA

“AJJA”

## CAPITULO I

### Da Denominação, Sede e Prazo de Duração.

**Art.1º** - Sob denominação “**Associação de Jiu jitsu de Anchieta**” é instituída uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sede e foro Município de Anchieta/ES na Avenida Beira bar, s/n, Bairro Ponta dos Castelhanos, com prazo indeterminado, sem numero fixo de sócios que reger-se-á pelas disposições do presente estatuto.

## CAPITULO II

### Da Finalidade

**Art.2º** - A **Associação de Jiu jitsu de Anchieta** tem como finalidade:

- a) Promover a integração da comunidade através da pratica de atividades culturais e artísticas,
- b) Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos associados, especialmente da juventude,
- c) Dirigir, difundir e aprimorar a prática de luta em especial o Jiu Jitsu suas regas e disciplinas,
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, atos oficiais, regulamentos, leis desportivas vigentes no Brasil, no que couber, bem como zelar pela disciplina na pratica da arte marcial,
- e) Estudar, pesquisar e divulgar as manifestações culturais da região,
- f) Incentivar, planejar e realizar por si, ou por força de convênio, acordo ou contrato de atividade de caráter cultural ou desportiva,
- g) Manter intercâmbio com instituições congêneres dos Municípios, Estados ou Regiões,
- h) Conscientizar os sócios participantes da Jiu Jitsu dos seus direitos, deveres e valores,



Sam Carlos Monteiro Gomes

0.15/03 (17)67



AYRTON

Página 1 de 14



- i) Cooperar com órgãos, entidades municipais, estaduais ou federais na execução de programas ou atividades que busquem o desenvolvimento e a interação do grupo e da comunidade,
- j) Promover e incentivar a prática do Jiu Jitsu na região, através de congressos seminários campeonatos e congêneres,
- k) O resgate da História do Brasil, registro da saga e a prática de lutas e artes marciais,
- l) Desenvolvimento de pedagogia com a disciplina da luta,
- m) Desenvolvimento do espírito do trabalho em grupo, mostrando que assim como a vida, todos são importantes.

**Parágrafo único:** A Associação de Jiu Jitsu de Anchieta, não possui fins lucrativos e não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, pois os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Art.3º -** A Associação de Jiu Jitsu de Anchieta, dentro das suas finalidades, poderá firmar Convênios com organismos e Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### CAPITULO III

#### Os Sócios

**Art.4º -** A Associação de Jiu Jitsu de Anchieta, e constituída de números ilimitados de associados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Honorários
- d) Beneméritos

*[Handwritten signature]*

*Sam Carlos Monteiro*



*AYRTON*



**Art5º** - São considerados sócios **fundadores** aqueles que assinarem a ata de fundação e que participarem dos atos constitutivos da Associação.

**Art6º** - São sócios **contribuintes** os fundadores e os que forem admitidos pós aprovação do presente estatuto.

#### CAPÍTULO IV

**Art.7º** - São sócios **honorários** aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade.

**Art.12º** - São direitos dos associados:

**Art.8º** - São sócios **beneméritos** todas as pessoas que, pertencendo ou não ao quadro social, prestem relevantes serviços a entidade ou lhe faça doação de valores ou importâncias para manutenção do Grupo.

**Parágrafo Único** – A Proposta para admissão de sócios beneméritos devera ser encaminhada a Diretoria para que essa decida a respeito com aprovação de no mínimo 02(dois) membros da Diretoria.

**Art.9º** - Poderá associar-se a entidade qualquer pessoa interessada na defesa dos direitos da comunidade, em consonância com as disposições do presente estatuto e estar em pleno gozo de seus direitos sociais para ingressar no quadro social tornando-se necessário que o portador;

a) não esteja em dívida com a sociedade

**Art.10º** - O candidato será considerado sócio, após:

- aprovação da sua inscrição com isenção de contribuição,
- aprovação de sua inscrição com o pagamento da primeira mensalidade.

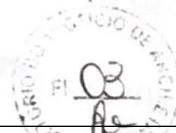
**Art.11º** - O candidato que tiver o seu nome aprovado para integrar o quadro de Associados da entidade e os que tiverem quites com seus deveres para com a Associação, estarão em pleno gozo dos seus direitos.



San Carlos Monteiro-Carmo

AYATON

08/03/11/67



**Parágrafo Único** – O candidato para ser admitido como associado devera encaminhar proposta a Diretoria devidamente abonada por um sócio, fornecendo os dados relativos á sua pessoa. Após a aprovação será expedida a carteira de identificação do associado.

#### CAPITULO IV

#### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

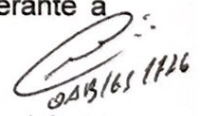
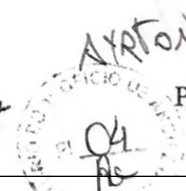
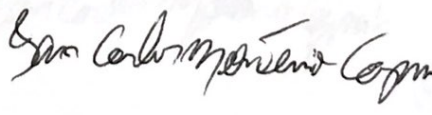
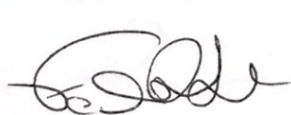
**Art.12º** - São direitos dos associados:

- a) Participar com suas respectivas famílias de todos os eventos promovidos pela entidade, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais,
- b) Participar de assembleias gerais, votar e ser votado para cargos indicados pela diretoria ou qualquer outra função dentro da estrutura da Associação.
- c) Solicitar a Diretoria acesso as dependências assim como assinar aos documentos da entidade,
- d) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade e recorrer dentro de 15 dias a Assembleia Geral,
- e) Desligar-se da entidade a qualquer tempo
- f) Propor temário para Assembleia Geral

**Parágrafo Único** – O associado que aceita estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado ate que sejam aprovadas as contas de exercício em que o mesmo desvincular-se.

**Art.13º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos,
- b) Desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados,
- c) Zelar pelo bom nome, bens materiais e benfeitorias da entidade,
- d) Contribuir mensalmente para a manutenção da Associação
- e) Comunicar a Diretoria da Associação suas mudanças domiciliares,
- f) Cooperar no sentido de engrandecer e bem conceituar a Associação perante a sociedade em geral.



**Art14º - Das Penalidades:**

O sócio que infringir as disposições deste ESTATUTO ficara sujeito, de acordo com a natureza, das seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Suspensão

III – Afastamento

**Art.15º -** A pena de **Advertência** será aplicada pela Diretoria sempre que necessário.

**Art.16º -** A pena de **Suspensão**, será aplicada por escrito, de qualquer membro da Diretoria.

**Art17º -** Será afastado do quadro social do Grupo o sócio que:

- a) O contribuinte que deixar de pagar a mensalidade por mais de 90(noventa) dias sem motivo justificável.
- b) Apresentar documentos falsos ou falsificados visando qualquer benefício determinado pelo Grupo,
- c) Recorrer a poderes estranhos ao Grupo (exceto judiciário) para solucionar qualquer pendência com a administração,
- d) Envolver a Associação em negócios escuros, no caso de má fé comprovada,
- e) Não reinstaurar ou indenizar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias (a contar do dia que for notificado) objetos ou bens do Grupo, que se encontre em seu poder ou tenha sido por si extraviado,
- f) Praticar atos atentatórios a moral e no decoro tornando-se elemento indesejável pela sociedade,
- g) Reincidência em advertências e atos de menor gravidade.



San Carlos Mariano Aguiar

AYRTON  
05  
Ac

05/05/16



**Parágrafo Único** – Poderá o associado ser diretamente afastado sem necessidade de advertências ou suspensão de acordo com a gravidade da infração cometida por ele.

## CAPITULO V

### Do Patrimônio

**Art.18º** - O patrimônio do Grupo será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade,
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou particular, nacional ou estrangeira,
- c) Pelas contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral,
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços


**Art.19º** - A receita da sociedade será constituída de mensalidades, contribuições e multas que serão revertidas para as despesas da própria Associação.

## CAPITULO VI

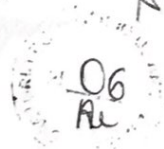
### Das Contribuições e Arrecadações

**Art.20º** - Ficam estipuladas as seguintes contribuições:

- a) Para estagiários, formados, instrutores professores e/ou qualquer outro que use do nome da Associação para com finalidade de dar aula em espaços públicos, particulares ou em realização de projetos de qualquer natureza, o valor de 6%(seis por cento) do salário mínimo vigente,
- b) Nos eventos realizados em que use o nome da Associação por qualquer associado um repasse no valor de 10%(dez por cento) das taxas cobradas pelos realizadores do evento,
- c) Repasse de 10%(dez por cento) dos auxílios, doações e contribuições arrecadados fora da sede para um fundo regional.



*Em Carlos Roberto Gomes*



Página 6 de 14





**Parágrafo Único** – As contribuições e arrecadação devem ser depositadas em um fundo regional destinados a viabilizar o intercambio da sede com as demais localidades.

## Capítulo VII

### Dos Poderes da Associação

**Art.21º** - A Associação terá como órgão de direção à Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art.22º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, com poderes irrestritos e amplos de decisão sobre quaisquer assuntos da entidade é constituída de todos os sócios fundadores e contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art.23º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a convocação da Diretoria com pelo menos 5(cinco ) dias de antecedência, através de edital de convocação afixado na sede da sociedade, em local visível, ,ou através de correspondência escrita ou eletrônica dirigida aos associados.

**§1º** - A Assembleia Geral deliberara em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3( dois terços) dos sócios, caso não seja atingido esse numero o presidente convocara uma segunda reunião, a se realizar 30(trinta) minutos depois, com qualquer numero de associados.

**§2º** - A Assembleia será convocada normalmente pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrer em motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais após solicitação não atendida.

**§3º** - A mesa da Assembleia Geral será constituída por representantes da Diretoria e representantes do Conselho Fiscal.



Carlos Roberto Monteiro Gomes

AYRTON  
02/15/16 11:4

Página 7 de 14



§4º - Quando a Assembleia Geral não estiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesma será constituída por 3(três) membros da Diretoria e 1(um) do Conselho Fiscal, escolhidos na ocasião.

§5º - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral deverá constar na ata, , aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e ainda por uma comissão de quantos o queiram fazer.

**Art.24º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Diretoria julgar necessária, ou por solicitação escrita de 1/3(um terço), dos associados devidamente quites.

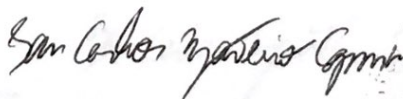
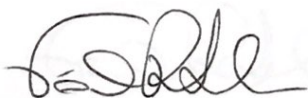
§1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria, através de voto secreto ou por aclamação levantando um braço quando concordar com a proposta de sua preferência quando essa Assembleia assim determinar.

§2º - Poderão participar da Assembleia Geral como observador, sem direito de voz ou voto, qualquer pessoa não associada à entidade e com direito de voz sem voto, pessoas devidamente convidadas pela Diretoria, cuja presença contribua para a discussão do temário da Assembleia.

§3º - Participam da Assembleia com direito de voz e voto todos os sócios fundadores e contribuintes quites com as mensalidades.

**Art.25º** - Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou rejeitar prestação de contas,
- b) Indicar os membros do Conselho Fiscal,
- c) Deliberar sobre a política geral a ser adotada pela entidade,
- d) Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal,
- e) As propostas de destituição devem ter como fundamento a pratica de atos incompatíveis com os da Associação, descumprimento das normas do presente estatuto ou não estar desempenhado, satisfatoriamente as atribuições e responsabilidades do cargo. Em qualquer dos casos de destituição a decisão será adotada através do voto de 2/3(dois terços) dos associados presentes.



08  
A  
NORTON  
08/165 17.  
Página 8 de 14



- f) Jugar em ultima estância os atos praticados pela Diretoria, poder de anula-lo com voto de 2/3(dois terços) dos associados presentes,
- g) Expulsar do quadro de associados o sócio que esteja agindo em contrario as disposições deste estatuto, ou das deliberações da Assembleia Geral.

## CAPITULO VIII

### Da Diretoria

**Art.26** – A Diretoria tem a função de encaminhar e executar as decisões da Assembleia Geral, bem como representar a Assembleia em Juízo ou fora dela. A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente quando convocada pela maioria de dos seus membros.

**§1º** - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido Preenchimento.

**§2º** - A Diretoria terá um mandato de 4(quatro) anos podendo ser reeleita e será composta de 6(seis) membros. E o Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes.

1 – Presidente

2 – Vice-Presidente

3 – 1º Secretario

4 – 2º Secretario

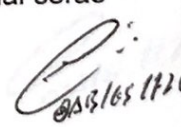
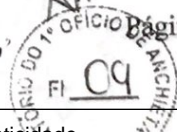
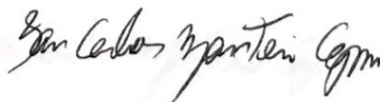
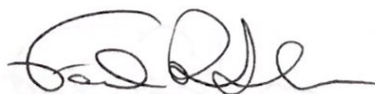
5 – 1º Tesoureiro

6 – Diretor Técnico e Relações Publicas

7 – Conselho Fiscal (03 efetivos e 03 suplentes).

**Art.27º** - Compete a Diretoria:

- a) Admitir e dispensar servidores
- b) Elaborar projetos de reforma do estatuto, a ser submetido a Assembleia Geral,
- c) Reunir-se trimestralmente em caráter ordinário e extraordinário para resolver material relevante, onde será lavrada ata de reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas,
- d) Organizar o orçamento anual da entidade,



Página 9 de 14



- e) Administrar a Associação,
- f) Fixar os valores das taxas e mensalidades cobradas dos sócios, referendado da Assembleia Geral,
- g) Elaborar regulamento e/ou regimento necessário para disciplinar a entidade,
- h) Aprovar ou rejeitar proposta de filiação dos interessados no quadro da Associação,
- i) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras,
- j) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários,

**Art.28 – Compete ao Presidente:**


- a) Administrar a Associação, orientar, aprovar o ingresso de associados,
- b) Representar a Associação judicialmente, podendo para tanto autorgar poderes a profissionais devidamente,
- c) Cumprir e exigir cumprimento deste estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral,
- d) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria,
- e) Presidir as reuniões da Diretoria bem como as da Assembleia,
- f) Assinar a carteira de sócios e títulos beneméritos
- g) Assinar títulos que representem obrigações financeiras da Associação,
- h) Indicar cargos para compor a Diretoria bem como para o Conselho Fiscal.

**Art.29 – Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções quando por ele solicitado,
- b) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou renúncia,
- c) Assinar na ausência do Presidente a documentos da Associação.

**Art.30 – Compete aos 1º e 2º Secretários:**

- a) Supervisionar os serviços da secretaria mantendo os documentos em ordem,
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria,
- c) Redigir e assinar as convocações avisos e ocorrências,
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria, bem como as da Assembleia Geral,
- e) Manter a guarda dos documentos e objetos da entidade.



Sam Carlos Monteiro Gomes



04/10/2011



**Art.31 – Compete ao Tesoureiro:**

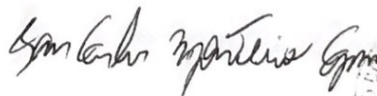
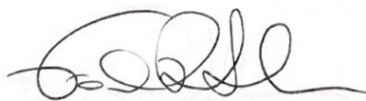
- a) Supervisionar os serviços gerais da tesouraria,
- b) Manter sob a guarda e responsabilidade os bens, valores e pecúlios da entidade,
- c) Assinar aos documentos que impliquem em responsabilidade,
- d) Promover a arrecadação das taxas e mensalidades fixadas, depositando o seu produto em conta bancaria da Associação,
- e) Promover escrituração das despesas e receita, organizar balancetes, para apresenta-los na reunião de Diretoria semestralmente,
- f) Organizar o balancete patrimonial e financeiro da sociedade com demonstração da receita e despesa, para aprovação da Assembleia Geral, com parecer fiscal.

**Art.32 – Compete ao Diretor Técnico e Relações Públicas:**

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais da entidade, designado os auxiliares necessários,
- b) Promoção de diversas modalidades sociais na comunidade,
- c) Promover diretamente todas as atividades sociais, recreativas e culturais da Associação,
- d) Promover a segurança dos associados por ocasião, dos eventos do Grupo,
- e) Encarregar-se da divulgação, junto à imprensa escrita, falada e televisionada, de todos os eventos patrocinados pela Associação,
- f) Filiar, advertir e responder a associados,
- g) Cumprir e fazer cumprir a decisões da Assembleia Geral,
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimentos, zelar pelo patrimônio, moral e material da Associação
- i) Fazer avaliação técnica dos associados, em qualquer circunstância,
- j) Indicar títulos aos sócios de acordo com avaliação técnica,
- k) Promover interação entre os associados,
- l) Instruir associados sobre padrões de comportamento dentro da entidade.

**CAPITULO IX  
Do Conselho Fiscal**

AYRTON  
02/3/13 17:26



**Art.33** – O Conselho Fiscal e composto de 3 (três) membros indicados pela Diretoria e votados em Assembleia Geral, entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2(dois) anos.

**§1º** - Serão indicados também 3(três) suplentes para o Conselho Fiscal,

**§2º** - O Conselho Fiscal Elege entre seus membros um Presidente

**Art.34** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros, e extraordinariamente quando for julgado necessário.

**Art.35** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todo o movimento financeiro do Conselho, quer de receita, quer de despesa,

II – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados,

III – Fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas.

## CAPITULO X

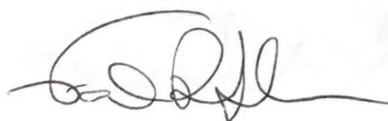
### Da Indicação Dos Cargos

**Art.36** – Os Cargos da Diretoria são indicados pelo Presidente, este Sócio Fundador, e quando solicitado por ele votado em Assembleia Geral sendo escolhido pela maioria dos sócios presentes.

**Art.37** – Os Membros do Conselho Fiscal são indicados em Assembleia Geral e votados sempre que houver mais de uma indicação para o mesmo cargo.

**Art.38** – Os associados não poderão ser Indicados para mais de um cargo na Diretoria.

**Art.39** – Os sócios não poderão acumular cargos na Diretoria e Conselho Fiscal ao mesmo tempo.



Em Carlos Montezinos

AYRTON  
24/08/11  
Página 12 de 14



## CAPITULO XI

### Da Reforma Do Estatuto e Dissolução

**Art.40** – O presente ESTATUTO só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para tal fim, mediante a votação mínima de 2/3(dois terços) dos sócios presentes e depois de 1(um) ano registrado.

**Art.41** – Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com presença mínima de 2/3(dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art.42** – A contabilidade da associação obedeceu às disposições legais ou normativas vigentes, no entanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem.

**Parágrafo Único** – As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPITULO XII

### Disposições Gerais

**Art.43** – O patrimônio e os bens da Associação em caso de dissolução desta será destinado a entidades filantrópicas após o pagamento das dividas e compromissos da associação e aprovado em Assembleia Geral, contando com a presença de 2/3(dois terços) dos associados convocados especificamente para esta fim.

**Art.44** – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

 *Carlos Monteiro Capri*

*AYATON*  
*02/13/16*  
Página 13 de 14



**Art.45** – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá o Presidente do Conselho Fiscal devendo esta convocar novas eleições no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art.46** – O presente ESTATUTO entrara em vigor depois de devidamente registrado em cartório competente, vigorando a partir desta. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Ad Referendum da Assembleia Geral.

Cartório Quintiliano

AYRTON MULINARIO FIGUEIRA  
AYRTON MULINARIO FIGUEIRA

CPF Nº. 103.919.027-84 CI Nº. 1914130 SPTC-ES  
PRESIDENTE

Cartório Quintiliano

IAN CARLO MONTEIRO CAPRINI  
IAN CARLO MONTEIRO CAPRINI

CPF Nº. 123.916.167-08 CI Nº. 2225575- SSP/ES  
TESOUREIRO

R.C. e Notas-ANCHIETA/ES

FABRÍCIO RODRIGUES ALVES

CPF Nº. 089.079.317-47 CI Nº. 1718055. SSP/ES  
SECRETÁRIO

Cartório Gonçalves

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta  
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES  
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (29) 3530-1620

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FABRÍCIO RODRIGUES ALVES, e dou fé. Em Teste da verdade.  
Anchieta - ES, 16 de junho de 2014-09:48:35. Cód.: 00046270-06  
Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular  
Selo: 022715.BRM1405.01385, Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Qtd i - Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63

0513165 17267





**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**PRIVATIVO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**COMARCA DE ANCHIETA-ES**  
 Av. Rauta, Nº 708, B. Justiça - (28) 3536-2339  
 E-mail: cartorio.rgi.anchieta@gmail.com  
 Livro Nº A Fls — Protocolo Nº 4166  
 Apresentado no dia 13 mês 08 de 2014  
 Lº A Nº Ordem 391  
 Anchieta, 13 / 08 / 2014

Av. Rauta, nº 220 - CEP: 29230-000 - Bairro Justiça - Anchieta-ES  
 Fone: (28) 3536.2339 | (28) 3536.1030 - E-mail: cartorio.rgi.anchieta@gmail.com  
**Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas**  
**Jurídicas de Anchieta-ES**  
 Ato de Registro  
 Código do Cartório: 153437  
 Selo de Controle Digital  
 153437.CUK.1101.00875  
 Emolumentos: R\$192,56 FARPEN:R\$8,7 FUNEPJ:R\$19,26 FADESPES: R\$ 9,62  
 FUNEMP: R\$ 9,62 TOTAL: R\$239,76  
 Consulte em <http://www.cgj.es.gov.br/selodigital>

*Luciara Scherr da Silva Jesus*  
**Luciara Scherr da Silva Jesus**  
 Escrevente Substituta

AVISO: O presente ESTATUTO entra em vigor depois de devidamente registrado em cartório competente, vigorando a partir desta. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Referendum da Assembleia Geral.

AYRTON MULLINARIO FIGUEIRA  
 CPT Nº: 103.919.037-84 C/Nº: 1014130-87-CES  
 PRESIDENTE

FRAN CARLOS MONTENEGRO CAPRINI  
 CPT Nº: 123.916.167-09 C/Nº: 2225278-68-RES  
 TESOUREIRO

FABRICIO RODRIGUES ALVES  
 CPT Nº: 080.078.871-47 C/Nº: 111608-88-RES  
 SECRETARIO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.909.703/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/08/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO MISSAO SUPERAR - IMS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IMS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO</b>	NÚMERO <b>1140</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>29.230-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALVORADA</b>	MUNICÍPIO <b>ANCHIETA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IMSANCHIETA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(28) 9952-8013</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **09:47:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**INSTITUTO MISSÃO SUPERAR**  
CNPJ N.º 21.909.703/0001-07

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

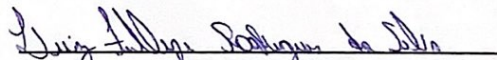
**ATA DE NÚMERO 001/2024** - Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19Hs (dezenove Horas), os membros da **Associação Missão Superar**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ n.º 21.909.703/0001-07, com Estatuto Social registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca De Anchieta-ES sob o n.º **391, Livro A**, em 13/08/2014; se reuniram à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1.140, Térreo, bairro Alvorada, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000, convocados livres e com interesse comum para deliberar sobre o seguinte:

1. **Eleição e posse dos membros da nova diretoria Executiva**, para o novo mandato;
2. **Alteração do Estatuto: Alterar o nome da associação para "Instituto Missão Superar"- IMS;**

Foram, por unanimidade, aprovadas pelos presentes os membros da Nova Diretoria: **Presidente:** MARCELO LOPES VEROL SOUSA, portador do CPF n.º 056.877.977-00 e RG n.º 2.056.814 SPTC/ES; **Vice-Presidente:** LUIZ FELLIPE RODRIGUES SILVA, portador do CPF n.º 154.266.657-02 e RG n.º 23.051.173 SPTC/ES; **1º Secretário:** JULLYANA NUNES REGO VEROL, portadora do CPF n.º 113.716.717-37 e RG n.º 2.094.846 SSP/ES, **2º Secretário:** THAYANE BARBOZA DOS ANJOS, portadora do CPF n.º 159.096.157-93 e RG n.º 2.137.409.071 SSP/RS; **1º Tesoureiro:** ADIMAR ROCHA DA SILVA, portador do CPF n.º 788.539.077-20 e RG n.º 800.778 SSP/ES; **2º Tesoureiro:** VICENSSA RAMOS APARECIDA RIBEIRO, portadora do CPF 125.923.527-08 e RG n.º 2.253.048 SSP/ES; Das alterações do Estatuto: A Associação passa a designar-se **INSTITUTO MISSÃO SUPERAR** (razão social) e a sigla **IMS**. Encerrada a reunião, segue adjunta a esta a lista de presença com os demais membros e participantes da Assembleia. Anchieta/ES, 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ANCHIETA/ES

  
**PRESIDENTE**

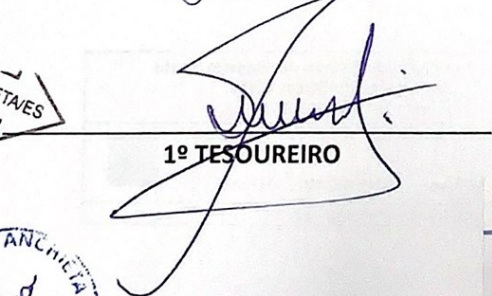
  
**VÍCE- PRESIDENTE**

NOTAS - ANCHIETA/ES

  
**1º SECRETÁRIO**

  
**2º SECRETÁRIO**

NOTAS - ANCHIETA/ES

  
**1º TESOUREIRO**

**2º TESOUREIRO**



**CARTÓRIO DE ANCHIETA** REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
TITULAR: LARISSA CAPIBARIBE DE CASTRO CASSEB  
Rua Desembargador Jusias Soares, 03 - Centro - Anchieta - ES - CEP 29.230-000 - Tel.: (28) 3538-1820 - E-mail: cartorioct@gmail.com

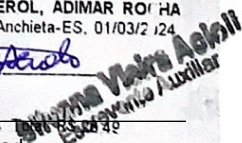


Reconheço por semelhança a firma de **MARCELO LOPES VEROL SOUSA, JULLYANA NUNES REGO VEROL, ADIMAR ROCHA DA SILVA**. Em Testemunho da verdade, Anchieta-ES, 01/03/24 15:03:57.

Silvana Vieira Acioli - Escrevente auxiliar  
Selo Digital: 022715.YH12309.03401  
Emplacamentos: R\$ 21,15 - Emargos: R\$ 5,34



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

  
Silvana Vieira Acioli  
Escrevente Auxiliar



INSTITUTO MESSIAS MARQUES  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ANCHIETA-ES**

... (faint text) ...  
... (faint text) ...  
... (faint text) ...  
... (faint text) ...

... (faint text) ...  
... (faint text) ...  
... (faint text) ...  
... (faint text) ...

*[Signature]*

*[Signature]*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ANCHIETA-ES			
Av. Rauta, 1074, Justiça II, Anchieta-ES			
E-mail: cartorioprotestoanchieta@gmail.com			
Livro Nº	Fls.	Protocolo Nº	2038
Apresentado no dia	01	mês	03 20 24
Lº	Nº	Ordem	391
Anchieta-ES, 04, 03, 24			



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
150029 CMP220300614	
Protocolado sob o nº 2038 e Registrado sob o nº 391 Livro A em 04/03/2024	
Emol.: R\$153,90	Taxas: R\$46,15 Total: R\$200,05
Consulte autenticidade <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003900320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.